

Despacho

Considerando o disposto na Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro, que aprovou a reestruturação do sistema português de controlo de fronteiras, procedendo à reformulação do regime das forças e serviços que exercem a atividade de segurança interna e fixando outras regras de reafetação de competências e recursos do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras;

Considerando o disposto nos artigos 5.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 40/2023, de 2 de junho, que aprovou o regime de transição de trabalhadores do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras;

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 40/2023, de 2 de junho, determina-se o seguinte:

1 – O contingente de trabalhadores da Carreira de Investigação e Fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras a afetar às forças de segurança é de 80 para a Guarda Nacional Republicana e de 324 para a Polícia de Segurança Pública, para o exercício de funções de controlo da fronteira marítima e de controlo da fronteira aérea, respetivamente, desagregado pelos seguintes postos de fronteira:

(A) Postos de Fronteira Marítima:

- Posto de Fronteira do Porto de Lisboa – 16;
- Posto de Fronteira do Porto de Leixões – 7;
- Posto de Fronteira do Porto de Setúbal – 9;
- Posto de Fronteira do Porto de Viana do Castelo – 1;
- Posto de Fronteira do Porto de Sines – 5;
- Posto de Fronteira do Porto da Figueira da Foz – 6;
- Posto de Fronteira do Porto de Aveiro – 4;
- Posto de Fronteira do Porto do Funchal – 9;
- Posto de Fronteira do Porto de Ponta Delgada – 5;
- Posto de Fronteira do Porto da Horta/Faial – 5;
- Posto de Fronteira do Porto de Portimão – 4;
- Posto de Fronteira da Marina de Lagos – 2;

Posto de Fronteira do Porto de Peniche – 2;
Posto de Fronteira do Porto de Porto Santo – 1;
Posto de Fronteira do Porto de Angra/Terceira – 4.

(B) Postos de Fronteira Aérea

Posto de Fronteira do Aeroporto de Lisboa – 176;
Posto de Fronteira do Aeroporto de Faro – 52;
Posto de Fronteira do Aeroporto do Porto – 52;
Posto de Fronteira do Aeroporto do Funchal – 23;
Posto de Fronteira do Aeroporto das Lages – 7;
Posto de Fronteira do Aeroporto de Santa Maria – 4;
Posto de Fronteira do Aeroporto de Ponta Delgada – 9;
Posto de Fronteira do Aeroporto do Porto Santo – 1.

2 – O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 29 de outubro de 2023.

O Ministro da Administração Interna, *José Luís Carneiro*

A Ministra da Justiça, *Catarina Sarmento e Castro*